



RELATÓRIO N.º 01/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2024

Processo SEI nº 00153.000071/2024-44

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF publicou em 17 de maio de 2024 a Chamada Pública n.º 02/2024, referente à concessão de patrocínio no valor máximo de R\$ 46.932,94 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) para propostas que apresentem ações relevantes para a arquitetura e urbanismo.

A convocação foi destinada a pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade na região do Distrito Federal, compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, sem fins lucrativos, para que apresentem projetos de ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO mediante as condições estabelecidas no edital.

Ressaltamos que não houve nenhuma solicitação de impugnação do edital.

Ressaltamos ainda, as seguintes condições para o procedimento de análise das propostas:

- “As proponentes deverão enviar a documentação necessária às propostas, planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso, documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal até às 23h59 do dia 25 de julho de 2024, exclusivamente, para o endereço de e-mail licitaCAU@caudf.gov.br.
- Poderão participar deste Edital as proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014.
- Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 4 (quatro) projetos aprovados.”

São esses os requisitos e impedimentos para a celebração dos termos de contrato de patrocínio:

“10.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a proponente deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II. Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente;

III. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da proposta;

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IX. Apresentar, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e

XI. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

10.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.”

No que tange à concessão de patrocínio, o CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e educação continuada em arquitetura e urbanismo; e
- b) De âmbito de competência do CAU/DF que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
- b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
- c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;
- d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
- e) Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/DF, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Convênio de patrocínio e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.

III. O CAU/DF poderá recusar a concessão de PATROCÍNIO sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.



Cabe ressaltar mais, que “O CAU/DF patrocinará evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento total deste, limitada a participação do CAU/DF ao valor máximo de R\$ 46.932,94 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas”.

Dentro do prazo estabelecido em Edital, foram enviadas ao CAU/DF três propostas:

1. CNPJ: 00.480.533/0001-18 - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal.

Nome do evento, projeto ou ação proposta: Projeto Revela – publicação de catálogo dos documentos do acervo do IAB/DF.

De acordo com as exigências estabelecidas em Edital, a Proponente **atende** todos os requisitos referentes à documentação necessários para habilitação.

2. CNPJ: 00.686.386/0001-37 – Sindicato dos Arquitetos DF.

Nome do evento, projeto ou ação proposta: Memória e Luta - 45 anos de memória do movimento sindical de arquitetos e arquitetas e urbanistas no Distrito Federal.

De acordo com as exigências estabelecidas em Edital, a Proponente **atende** todos os requisitos referentes à documentação necessários para habilitação.

3. CNPJ: 52.906.663/0001-73 – Viva Verde Studio de Arquitetura Sustentável LTDA.

Nome do evento, projeto ou ação proposta: Cidades: Um Olhar Crítico – Athis e Fiscalização.

De acordo com as exigências estabelecidas em Edital, a Proponente **não atende** todos os requisitos referentes à documentação necessários para habilitação:

3.1 A proponente não se enquadra como *“pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade no Distrito Federal, compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, sem fins lucrativos”*, conforme estabelece o Edital de Chamada Pública n.º 02/2024;

3.2 A proponente também não atende o item 10.1 do Edital de Chamada Pública n.º 02/2024:

IV. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

Portanto, a Proponente **Viva Verde Studio de Arquitetura Sustentável LTDA** foi **desclassificada**.



Em atenção às propostas apresentadas, face os pontos listados:

“Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

I. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:

- a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; e
- b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:

- a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;
- b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; e
- c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

- a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/DF para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Distrito Federal; e
- b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior a mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.

IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo – nota máxima 4,0:

- a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
- b) A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
- c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
- d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Distrito Federal;
- e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo no Distrito Federal”.



Face aos pontos acima listados, a Comissão avaliou a proposta do **IAB/DF** conforme quadro abaixo:

Quesito	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:	0,8	0,3	0,3	0,47
Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:	1,6	2,0	2,0	1,87
Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:	2,8	2,8	2,8	2,8
A relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo – nota máxima 4,0:	3,5	3,5	3,5	3,5
TOTAL	8,7	8,6	8,6	8,64

Face aos pontos acima listados, a Comissão avaliou a proposta do **Sindicato de Arquitetos DF** conforme quadro abaixo:

Quesito	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:	0,8	0,3	0	0,37
Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:	1,5	1,5	1,5	1,5
Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:	3,0	3,0	3,0	3,0
A relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo – nota máxima 4,0:	3,5	3,0	2,0	2,83
TOTAL	8,80	7,80	6,5	7,70

CONCLUSÃO:

A Comissão de Seleção de Patrocínio avaliou propostas de patrocínio de duas entidades de grande prestígio: o IAB/DF e o Sindicato de Arquitetos DF. Ambas as proponentes demonstraram um compromisso notável com a valorização da arquitetura e urbanismo em nossa região, apresentando projetos que refletem excelência. No entanto, a proposta do IAB/DF destacou-se atingindo maior pontuação (8,64) nos critérios estabelecidos em Edital.

Assim, esta Comissão de Seleção optou pela contemplação da proposta do **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal**.



Estamos certos de que o projeto selecionado contribuirá significativamente para o desenvolvimento e promoção da arquitetura e do urbanismo no Distrito Federal.

Submetemos este relatório à Presidência do CAU/DF.

Respeitosamente,

Brasília, 01 de agosto de 2024.

Renata Seabra Resende Castro Corrêa
Membro

Antônio Menezes Júnior
Membro

Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues
Membro